ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR

DADOS DO CONSOLIDADOR:

Nome: Bruno Fernandes Ramos

Lotado: Seção de Planejamento de Compras

Departamento: Gerência de Compras e Apoio Operacional

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidade: SESC (Serviço Social do Comércio) e SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Unidade: Sesc Goiás e Senac Goiás

Critério de julgamento: Menor Preço por Item

Formato: Eletrônico

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de Pneus e Câmaras de Ar, destinados as Unidades do Sesc/GO e Senac/GO pelo período de 12 (doze) meses.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO / ESPECIFICAÇÕES / QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD SESC	QTD SENAC
1	**PNEU 235/75 R17,5** Pneu novo, medida 235/75 R17,5, construção radial, sem câmara, destinado a caminhão Volkswagen 11.180, Mercedes-Benz Accelo ou veículos equivalentes. Índice de carga mínimo 132/130 ou superior e índice de velocidade compatível com a aplicação. Banda de rodagem adequada à aplicação do veículo (direcional, trativa ou multiposição, conforme necessidade operacional). Carcaça reforçada, apta à recapagem.	UNID	49	6
2	**PNEU 215/65 R16C** Pneu novo, medida 215/65 R16C, construção radial, sem câmara, destinado a veículos utilitários e comerciais leves. Índice de carga mínimo 109/107 ou superior e índice de velocidade mínimo T ou superior.	UNID	13	0
3	**PNEU 185/65 R14** Pneu novo, medida 185/65 R14, construção radial, sem câmara, destinado a veículos de passeio e utilitários leves. Índice de carga mínimo 86 ou superior e índice de velocidade mínimo H ou superior, ou compatíveis com as especificações do fabricante do veículo em que será instalado.	UNID	4	0
4	**PNEU 195/75 R16** Pneu novo, medida 195/75 R16, construção radial, sem câmara, destinado a veículos comerciais leves e utilitários. Índice de carga mínimo 107/105 ou superior e índice de velocidade mínimo S ou superior. Adequado para uso urbano e rodoviário em pavimento asfaltado, proporcionando estabilidade, durabilidade e desempenho compatíveis com a aplicação.	UNID	7	7
5	**PNEU 225/45 R17** Pneu novo, medida 225/45 R17, construção radial, sem câmara, destinado a veículos de passeio. Índice de carga mínimo 91 ou superior e índice de velocidade mínimo W ou superior. Adequado para uso urbano e rodoviário em pavimento asfaltado, proporcionando estabilidade, aderência e desempenho compatíveis com a aplicação.	UNID	5	0
6	**PNEU 215/75 R17,5** Pneu novo, medida 215/75 R17,5, construção radial, sem câmara, destinado a veículo comercial pesado, caminhão ou equipamento equivalente. Índice de carga mínimo 143/141 ou superior e índice de velocidade mínimo L ou superior. Adequado para uso urbano e rodoviário em pavimento asfaltado, proporcionando alto rendimento quilométrico, estabilidade direcional e resistência ao desgaste irregular. Carcaça reforçada, apta à recapagem.	UNID	21	7
7	**PNEU 165/70-R13** Pneu novo, medida 165/70 R13, construção radial, sem câmara, destinado a veículos de passeio. Índice de carga mínimo 79 ou superior e índice de	UNID	0	5

	velocidade mínimo T ou superior. Adequado para uso urbano e rodoviário em pavimento asfaltado.			
8	**PNEU 385/65-R22,5** Pneu novo, medida 385/65 R22,5, construção radial, sem câmara, destinado a veículo comercial pesado, reboque ou semirreboque. Aplicação em eixo livre (não trativo), para uso urbano e rodoviário. Banda de rodagem adequada ao tráfego regional e rodoviário, proporcionando alto rendimento quilométrico, estabilidade direcional, resistência ao desgaste irregular e baixa geração de calor. Índice de carga mínimo 160 ou superior e índice de velocidade mínimo K ou superior. Carcaça reforçada, apta à recapagem.	UNID	0	16
9	**PNEU 295/80-R22,5** Pneu novo, medida 295/80 R22,5, construção radial, sem câmara, destinado a veículo comercial pesado, carreta, semirreboque ou equipamento rebocado. Aplicação em eixo livre (não trativo), para uso urbano e rodoviário. Banda de rodagem adequada ao tráfego regional e rodoviário, proporcionando alto rendimento quilométrico, estabilidade direcional, resistência ao desgaste irregular e baixa geração de calor. Índice de carga mínimo 152/148 ou superior e índice de velocidade mínimo M ou superior. Carcaça reforçada, apta à recapagem.	UNID	24	11
10	**PNEU 295/80-R22,5 BORRACHUDA TRAÇÃO** Pneu novo, medida 295/80 R22,5, construção radial, sem câmara, destinado a veículo comercial pesado, cavalo mecânico ou caminhão-trator. Aplicação em eixo de tração, para uso urbano e rodoviário. Banda de rodagem do tipo trativa (borrachuda), adequada ao tráfego regional e rodoviário, proporcionando alto rendimento quilométrico, elevada capacidade de tração em pisos secos e molhados, resistência ao arrancamento de blocos, ao desgaste irregular e à baixa geração de calor. Índice de carga mínimo 152/148 ou superior e índice de velocidade mínimo M ou superior. Carcaça reforçada, apta à recapagem.	UNID	0	4
11	**PNEU 285/70-R19,5** Pneu novo, medida 285/70 R19,5, construção radial, sem câmara, destinado a micro-ônibus ou veículo comercial equivalente. Aplicação em eixo livre, direcional ou de tração, conforme posição de instalação, para uso urbano e rodoviário. Banda de rodagem adequada ao tráfego regional e rodoviário, proporcionando alto rendimento quilométrico, estabilidade direcional, resistência ao desgaste irregular e baixa geração de calor. Índice de carga mínimo 146/144 ou superior e índice de velocidade mínimo M ou superior. Carcaça reforçada, apta à recapagem.	UNID	0	7
12	**PNEU 9.00-20** Pneu novo, medida 9.00-20, construção radial, para utilização com câmara de ar e protetor, destinado a veículo comercial pesado, caminhão ou equipamento equivalente. Aplicação em eixo livre, direcional ou de tração, conforme necessidade operacional do veículo, para uso urbano e rodoviário. Banda de rodagem adequada ao tráfego regional e rodoviário, proporcionando alto rendimento quilométrico, estabilidade direcional, resistência ao desgaste irregular e baixa geração de calor. Índice de carga mínimo 141/139 ou superior e índice de velocidade mínimo L ou superior. Carcaça reforçada, apta à recapagem. Produto novo, não remoldado, não recauchutado, não reformado.	UNID	14	0
13	**PNEU 175/70 R13** Pneu novo, medida 175/70 R13, construção radial, sem câmara, destinado a veículos de passeio e utilitários leves. Índice de carga mínimo 82 ou superior e índice de velocidade mínimo T ou superior. Adequado para uso urbano e rodoviário em pavimento asfaltado. Produto novo, não remoldado, não recauchutado e não reformado.	UNID	13	0
14	**PNEU 2.75 R-18** Pneu novo para motocicleta, medida 2.75-18, destinado a uso urbano ou misto sem câmara com índice de carga e velocidade compatíveis com triciclo.	UNID	2	0
15	**PNEU ARO 17 - 60/100** Pneu novo para motocicleta, medida 60/100-17, destinado ao uso urbano ou misto, sem câmara de ar, com índice de carga e velocidade compatíveis com a aplicação. Produto novo e de primeira linha.	UNID	6	0
16	**PNEU ARO 14 - 80/100** Pneu novo para motocicleta, medida 80/100-14, sem câmara, destinado ao uso urbano ou misto, com índice de carga e velocidade compatíveis com a aplicação.	UNID	6	0
17	**CÂMARA DE AR ARO 18 - 2.75/100** Câmara de ar para motocicleta, medida 2.75/100-18, compatível com pneus medida 2.75-18, aro 18, equipada com bico de borracha, fabricada em borracha de alta resistência e elasticidade, destinada ao uso em motocicletas ou triciclos. Produto novo, com garantia contra defeitos de fabricação.	UNID	6	0
18	**CÂMARA DE AR ARO 17 - 60/100** Câmara de ar para motocicleta, medida 60/100-17, compatível com pneus medida 60/100-17, aro 17, equipada com bico de borracha, fabricada em borracha de alta resistência e elasticidade. Produto novo, com garantia contra defeitos de fabricação.	UNID	20	0

19	**CÂMARA DE AR ARO 14 - 80/100** Câmara de ar para motocicleta, medida 80/100-14, compatível com pneus medida 80/100-14, aro 14, equipada com bico de borracha, fabricada em borracha de alta resistência e elasticidade. Produto novo, com garantia contra defeitos de fabricação.	UNID	20	0
20	**PNEU MACIÇO 3.25 X 8 X 1** Pneu maciço para carrinho de mão, roda completa, fabricado em borracha maciça, com aro em plástico reforçado, polipropileno ou material de resistência equivalente, medida 3.25 x 8, diâmetro do eixo de 1 polegada, equipado com rolamento ou bucha compatível para instalação. Capacidade mínima de carga de 180 kg. Produto novo, sem defeitos de fabricação.	UNID	40	0
21	**PNEU ARO 26** Pneu para bicicleta, largura de 1,95, fabricado em borracha de alta resistência, com banda de rodagem adequada para uso urbano ou misto. Produto novo, compatível com rodas aro 26 e câmaras de ar correspondentes.	UNID	80	0
22	**PNEU ARO 20** Pneu para bicicleta, aro 20, largura de 1,75, fabricado em borracha de alta resistência, com banda de rodagem adequada para uso urbano ou recreativo, compatível com câmaras de ar aro 20. Produto novo.	UNID	20	0
23	**CÂMARA DE AR ARO 26** Câmara de ar para bicicleta, aro 26, Largura do pneu compatível da 1.75/2.125, equipada com válvula tipo Schrader, fabricada em borracha resistente e de alta elasticidade. Produto novo, com garantia contra defeitos de fabricação.	UNID	100	0
24	**CÂMARA DE AR ARO 20** Câmara de ar para bicicleta, aro 20, Largura do pneu compatível da 1.75/2.125, equipada com válvula tipo Schrader, fabricada em borracha resistente e de alta elasticidade. Produto novo, com garantia contra defeitos de fabricação.	UNID	20	0

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender às demandas das unidades do Sesc e Senac Goiás quanto à aquisição de pneus e câmaras de ar destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota institucional e de equipamentos utilizados nas atividades operacionais, administrativas, recreativas, educacionais e logísticas desenvolvidas pelas unidades.

A necessidade da contratação decorre das vistorias periódicas realizadas nos veículos e equipamentos pertencentes às unidades demandantes, nas quais foram constatados desgastes acentuados em pneus atualmente em uso, além da insuficiência de estoque para atendimento das necessidades operacionais e emergenciais. Em alguns casos, verificou-se situação crítica, como ausência de pneus reserva para veículos essenciais, o que representa risco de paralisação das atividades e comprometimento da continuidade dos serviços institucionais.

A manutenção de pneus em condições inadequadas compromete diretamente a segurança viária, a dirigibilidade, a eficiência operacional e a integridade dos veículos e equipamentos, além de aumentar o risco de acidentes, consumo excessivo de combustível, desgaste prematuro de componentes mecânicos e ocorrência de manutenções corretivas emergenciais.

A contratação mostra-se indispensável para assegurar o pleno funcionamento da frota utilizada pelas unidades do Sesc e Senac Goiás, contemplando veículos leves, caminhões, vans, micro-ônibus, motocicletas, bicicletas, carretas, unidades móveis e equipamentos auxiliares utilizados nas atividades institucionais. Dentre as aplicações identificadas, destacam-se: transporte de colaboradores; deslocamentos administrativos; apoio logístico; coletas e distribuição de doações; atendimento das unidades móveis; ações educacionais, culturais, esportivas e assistenciais; execução de serviços operacionais e de manutenção. Além das demandas imediatas, verificou-se a necessidade de recomposição e manutenção estratégica do estoque institucional, visando garantir maior previsibilidade, continuidade operacional e redução de riscos de paralisações inesperadas. Também foi identificada a conveniência de adoção de solução contratual que possibilite fornecimento sob demanda, permitindo maior flexibilidade no atendimento das necessidades reais das unidades e melhor gestão dos recursos institucionais.

Ressalta-se que foi promovido anteriormente o Processo SEI nº 2025.000000282-10_SC/GO, referente ao Pregão Eletrônico nº 0022/2025, destinado à aquisição de pneus para as unidades do Sesc Goiás. Embora se verifique semelhança entre algumas especificações daquele procedimento e itens contemplados na presente contratação, a manutenção deste processo mostra-se necessária, uma vez que as contratações possuem escopos e formas de atendimento distintos. O procedimento anterior foi estruturado para atendimento de demanda específica do Sesc Goiás, mediante aquisição com entrega única, enquanto a presente contratação contempla de forma conjunta as necessidades do Sesc e do Senac Goiás e será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e conforme a efetiva necessidade das unidades ao longo da vigência da Ata.

Ademais, a execução da contratação anterior demonstra que parte dos itens com especificações semelhantes já teve os respectivos quantitativos consumidos, não havendo saldo disponível para atendimento de novas demandas. Registra-se, ainda, que, quanto ao pneu 215/75 R17,5, foi posteriormente identificada divergência entre a especificação contratada e a necessidade técnica dos veículos a que se destinava, tendo sido solicitada a supressão de parte substancial do quantitativo originalmente contratado, justamente para possibilitar futura aquisição de produto tecnicamente adequado. A presente contratação decorre, portanto, de levantamento atualizado das necessidades das unidades, contemplando novas demandas, diferentes veículos e equipamentos, além da inclusão das necessidades do Senac Goiás, não se caracterizando como mera repetição ou duplicidade da contratação anterior. Os quantitativos atualmente previstos representam estimativas máximas para atendimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços e não implicam obrigação de aquisição integral.

Por cautela, eventual saldo remanescente de contratação anterior que ainda esteja vigente, disponível e tecnicamente adequado à necessidade será considerado previamente às aquisições decorrentes da nova Ata, de modo a evitar sobreposição de fornecimentos e assegurar a adequada utilização dos recursos institucionais.

Ressalta-se que a contratação pretendida encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço, configurando medida preventiva e necessária à adequada gestão da frota institucional e à preservação da segurança dos usuários, colaboradores e patrimônio das instituições. Dessa forma, a aquisição dos pneus e câmaras de ar mostra-se tecnicamente necessária e administrativamente adequada para assegurar a continuidade, segurança e eficiência das atividades desenvolvidas pelas unidades do Sesc e Senac Goiás.

Diante disso, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente aquisição, considerando que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades do Sesc e do Senac ao longo da vigência da Ata, não sendo possível estabelecer previamente, com exatidão, os quantitativos que serão efetivamente adquiridos. A solução encontra amparo nas hipóteses previstas nas Resoluções Sesc nº 1.593/2024 e Senac nº 1.270/2024, especialmente em razão da conveniência do fornecimento parcelado, da possibilidade de aquisições frequentes, da impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato e do atendimento conjunto das duas instituições.

Além disso, a utilização do Sistema de Registro de Preços contribui para a eficiência e economicidade da contratação, considerando:

a) a possibilidade de realização das aquisições de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade das unidades, evitando a aquisição antecipada ou desnecessária de materiais;

b) a consolidação das demandas de diversas unidades do Sesc e do Senac em um único procedimento, favorecendo o ganho de escala, a ampliação da competitividade e a obtenção de condições mais vantajosas;

c) a manutenção dos preços e condições registrados durante a vigência da Ata, observadas as hipóteses de revisão e demais alterações admitidas pelas Resoluções aplicáveis; e

d) a possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços, desde que demonstrada a vantajosidade e observadas as condições e os limites previstos no art. 45, § 2º, das Resoluções Sesc nº 1.593/2024 e Senac nº 1.270/2024, contribuindo para a continuidade do atendimento das necessidades institucionais e para a redução dos custos administrativos decorrentes da realização de sucessivos procedimentos de contratação.

Diante disso, o Registro de Preços tem previsão expressa na Resolução nº 1.593/2024 e Resolução nº 1.270/2024 de Licitações e Contratos do Sesc e do Senac, conforme o exposto:

> Art. 44. O registro de preço, sempre precedido de concorrência, pregão, ou dispensa de licitação, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:
>
> I - quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;
>
> II - quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;
>
> III - quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades;
>
> IV - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços por mais de um serviço social autônomo.

O Pregão Eletrônico com Registro de Preço permite uma ampla concorrência entre os fornecedores, tendendo a gerar preços mais competitivos, resultando em economia de recursos.

O Registro de Preço permite a contratação de quantidades conforme a necessidade da administração ao longo do período estipulado, neste caso, de 12 (doze) meses. Isso proporciona flexibilidade para a gestão, que pode adquirir os produtos conforme a demanda, sem a necessidade de realizar novas licitações.

Portanto, diante da necessidade de aquisição de pneus e câmaras de ar por um período de 12 meses, a modalidade de Pregão Eletrônico com Registro de Preço se apresenta como a opção mais adequada, garantindo eficiência, economia e transparência na contratação do objeto em tela que é essencial para as atividades da instituição. Em conformidade com o requisito estabelecido art. 44, incisos I, II, III e IV, da Resolução nº 1.593/2024 – Sesc e 1.270/2024 - Senac.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. O processo de seleção será realizado por itens, conforme tabela constante no tópico 2 deste Termo de Referência, podendo o interessado oferecer proposta para cada item ou apenas um/alguns.

4.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Instrumento quanto às especificações do objeto.

4.3. Cada produto deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.

4.4. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, marca, quantidades, valores e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Instrumento.

4.5. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Instrumento, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

4.6. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

4.7. Quando solicitado, deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preço: catálogos, folders ou outros documentos descritivos dos materiais contendo suas características técnicas, preferencialmente com imagens, para averiguação das especificações, cor, modelo, checagem de dados, entre outros.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A Ata de Registro de Preço, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 45 § 2º da Resolução de n.º1593/2024 SESC e Resolução n.º 1.270/2024 SENAC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

5.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

5.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

5.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

5.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar Ata de Registro de Preço ou Contrato com o SESC Goiás e SENAC Goiás.

5.1.6. Exista dotação orçamentária;

5.1.7. Exista previsão na Ata de Registro de Preço ou Contrato acerca da prorrogação.

5.2. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega:

5.2.1. As entregas deverão ser realizadas de forma parcelada, de acordo com as necessidades das unidades, e após a emissão da Ordem de Compra.

5.3. O prazo de entrega dos itens é de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do envio da Ordem de compra.

5.4. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de entrega, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

5.5. O valor mínimo que será solicitado por entrega é de R$ 1.000,00 (mil reais). Caso o fornecedor arremate itens cuja soma seja inferior a R$ 1.000,00 (mil reais), ele estará ciente do valor pelo qual está participando para o fornecimento, independentemente do valor mínimo estipulado na entrega.

5.6. Os pneus ofertados deverão ser novos, de primeiro uso, atendendo às normas técnicas, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO e demais legislações aplicáveis. Não serão aceitos pneus recauchutados, reciclados, recondicionados, remoldados, recapados, remanufaturados ou submetidos a qualquer outro processo de recuperação ou reforma. Os pneus deverão possuir certificação e selo de conformidade do INMETRO, quando exigível, apresentar data de fabricação não superior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de entrega, estar isentos de imperfeições, alterações ou irregularidades que comprometam sua qualidade, desempenho e segurança, e ser fornecidos com garantia contra defeitos de fabricação, nos termos do fabricante e da legislação vigente.

5.7. As câmaras de ar ofertadas deverão ser novas, de primeiro uso, compatíveis com os pneus e aros dos veículos a que se destinam, fabricadas em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, apresentando adequada resistência, elasticidade e estanqueidade, isentas de defeitos visuais, estruturais ou de fabricação, e fornecidas com garantia contra vícios e defeitos, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas pelo fabricante.

5.8. Os produtos entregues deverão conter as informações exigidas pela legislação pertinente, tais como: marca, modelo, fabricante, nacionalidade, medidas (largura, perfil e aro), apresentação do código DOT, velocidade e peso, semana e ano de fabricação e demais especificações técnicas, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

5.9. Os produtos devem vir acompanhados, ainda, de certificado de garantia do fabricante, montadora ou fornecedor, devendo prevalecer a que for maior, a contar do recebimento definitivo do objeto, comprometendo-se a Contratada a promover a sua substituição, durante o prazo de garantia, sem ônus adicionais para o Contratante, caso este apresente quaisquer defeitos de fabricação.

5.10. Os pneus e as câmaras de ar deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento.

5.11. O índice de desgaste da banda de rodagem (TWI) deverá obedecer ao mínimo legal exigido e proporcionar vida útil compatível com a aplicação em vias urbanas, rurais e mistas.

5.12. Ocorrerá por conta da contratada o transporte de entrega do item, bem como, qualquer prejuízo causado ao item em decorrência do transporte. Produto em desacordo com o solicitado ou com problemas será devolvido à contratada e deverá ser reposto, na mesma quantidade, sem ônus adicional.

5.13. O produto que for recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de notificação sobre recusa do mesmo, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas neste documento, em caso de não cumprimento do estabelecido.

5.14. Em caso de vício oculto o item deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus para o Sesc e o Senac.

5.15. É vedada a entrega de produto com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade ou que impossibilite o uso.

5.16. Fica entendido que a quantidade indicada é um mero referencial para formulação da proposta, e poderão variar de acordo com as necessidades do Sesc Goiás e Senac Goiás, inexistindo obrigatoriamente de aquisição.

5.17. Requisitos de Sustentabilidade Ambiental:

5.17.1. A aquisição dos pneus deve priorizar empresas que seguem boas práticas ambientais, que respeitem a legislação ambiental brasileira e que utilizem matéria prima de forma mais sustentável.

5.17.2. A contratação deverá observar práticas que reduzam impactos ambientais, tais como o adequado descarte ou encaminhamento ambientalmente correto dos pneus inservíveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente as normas do CONAMA e da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Sempre que possível, deverão ser priorizados produtos com maior vida útil, menor resistência ao rolamento e melhor eficiência energética, contribuindo para a redução do consumo de combustível e das emissões associadas. Os requisitos ora definidos são considerados necessários e suficientes para a escolha da solução mais vantajosa, assegurando qualidade, segurança, sustentabilidade e eficiência no atendimento das demandas das unidades do SESC e do SENAC.

6. LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO

6.1. FATURAMENTO - SESC

6.1.1. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SESC (CNPJ: 03.671.444/0001-47)

Razão Social: Serviço Social do Comércio - Sesc - Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Av. 136 nº 1084 Quadra F47 Lote 3-5-7, Setor Marista. Goiânia/GO. CEP: 74.180-040.

6.2. FATURAMENTO - SENAC

6.2.1. UNIDADE DE LOGÍSTICA E ARMAZENAMENTO CENTRAL SENAC (CNPJ: 03.608.475/0027-92)

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Endereço: Alameda D, Qd. CHC, Lt. 200, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia/GO. CEP: 74.923-200.

6.3. ENTREGA

6.3.1. UNIDADE DE LOGÍSTICA E ARMAZENAMENTO - ULA

Endereço: Alameda D, Qd. CHC, Lt. 200, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia/GO. CEP: 74.923-200.

Horário de Entrega: segunda à sexta-feira (exceto feriados). Horário: das 08h às 12h e das 13h às 17h

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Registro de preços para aquisição de Pneus e Câmaras de Ar	Parcelado	Mediante a entrega do objeto, apresentação da NF

7.2. Os pagamentos estarão condicionados à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

7.2.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pela CONTRATANTE nos prazos, definidos em Edital e/ou Contrato ou instrumento equivalente.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstando que a própria entidade constate a regularidade da CONTRATADA por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.5.1. não entregou o objeto contratado, ou o entregou em desacordo com as especificações, quantidades ou padrões de qualidade exigidos;

7.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da CONTRATADA será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo a entidade CONTRATANTE o pagamento pelo objeto regularmente executado.

7.8. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Instrumento;

7.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

8. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente.

8.7. Realizar avaliações da qualidade do fornecimento do objeto, após seu recebimento.

8.8. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente e aditamentos, técnicas após o recebimento do objeto e notificações expedidas.

8.10. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de Ata de Registro de Preço ou Contrato.

8.11. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Instrumento;

8.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8.13. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;

8.14. Suspender a entrega dos produtos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar os bens/equipamentos no prazo especificado, ficando por conta da contratada qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.3. Na hipótese de vício oculto, o fornecedor tem o dever de substituir o produto, salvo se comprovado pelo fornecedor que o defeito decorreu do mau uso do bem;

9.4. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços ou contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal quanto ao fornecimento do produto.

9.5. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.

9.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.

9.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento do objeto pela CONTRATANTE.

9.9. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.10. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução da Ata de Registro de Preço ou Contrato.

9.11. Cumprir as regras, prazos, horários e locais de entrega.

9.12. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, dentro do prazo de entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.13. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua aquisição.

9.14. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.15. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento técnico para suporte, orientações e resolução de problemas relacionados ao objeto, inclusive para registros de garantia.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A contratada não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo 12 (doze) meses, sendo que dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço ou Contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato poderá ser formalizado por apostilamento ou aditivo, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da CONTRATADA.com a respectiva carta de anuência.

12. PENALIDADES

12.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

12.1.1. Por atraso injustificado:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

12.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

12.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

12.2.1. **FALTAS LEVES**: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

12.2.2. **FALTAS MÉDIAS**: caracterizadas pela inexecução parcial da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à CONTRATANTE.

12.2.3. **FALTAS GRAVES**: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

12.2.4. **FALTAS GRAVÍSSIMAS**: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

12.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 12.2.1 a 12.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

12.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas neste Instrumento e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Atrasar a entrega dos produtos sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.	**2**
2. Não entregar a totalidade dos itens constantes da Solicitação de Fornecimento, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.	**3**
3. Entregar produtos em desacordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.	**3**

4. Entregar pneus ou câmaras de ar com defeitos de fabricação, avarias, deformações ou condições inadequadas de uso.	**3**
5. Entregar pneus com data de fabricação superior ao limite estabelecido no Termo de Referência ou sem certificações obrigatórias.	**3**
6. Não substituir produtos rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.	**4**
7. Entregar pneus recauchutados, recapados, remoldados, recondicionados ou submetidos a qualquer processo de reforma, quando vedado pelo Termo de Referência.	**4**
8. Descumprir obrigação contratual ou disposição do Termo de Referência não contemplada nas demais ocorrências, após notificação formal da CONTRATANTE e não regularização da pendência.	**4**

12.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente:

TABELA 1	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

12.6. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

12.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser entregue.

12.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

12.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

a) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à CONTRATANTE;

b) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;

c) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preço ou, Contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou

d) demais casos apurados em processo administrativo.

12.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

12.10.1. 03 (três) anos, para a situação descrita no item **12.9**, “a”, “b” e “c”;

12.10.2. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

12.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista no tópico **12.9** deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos no tópico **12.10,** salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

12.12. Estará sujeita à penalidade de Impedimento do Direito de Licitar pelo prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, com abrangência nacional, a licitante que incorrer em alguma das hipóteses a seguir:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

12.14. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

12.15. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.16. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

12.17. Na hipótese de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, bem como com a perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades, conforme expressa disposição do inciso II do art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos, a depender dos prejuízos acarretados.

12.18. Na hipótese prevista no item acima, a CONTRATANTE poderá convocar o cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação.

12.19. O prazo de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

13. DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. A CONTRATADA reconhece que, durante a execução do objeto contratual, poderá ter acesso, ainda que de forma indireta ou não intencional, a informações confidenciais e dados pessoais.

13.2. A CONTRATADA compromete-se a manter total confidencialidade em relação às informações confidenciais e aos dados pessoais acessados, comprometendo-se a não divulgá-los, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por qualquer meio, transferir, armazenar em nuvem ou dispositivos removíveis, enviar por e-mail ou distribuí-los a terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE. Também se obriga a não utilizá-los para benefício próprio ou de terceiros, ou para qualquer finalidade ou atividade diversa da execução do objeto contratual.

13.3. Para fins deste Instrumento, consideram-se informações confidenciais quaisquer dados, informações técnicas, negociais ou conhecimentos relacionados ao negócio, produtos, serviços, sistemas, hardware, software, desenvolvimento, bases de dados, listas de clientes e fornecedores, relatórios, processos, técnicas administrativas, especificações, projetos, aquisições, contabilidade, marketing, correspondências, e-mails, entre outros, obtidos em razão do serviço prestado, independentemente da forma de apresentação (escrita, digital, oral ou visual).

13.4. Para os fins deste Instrumento, consideram-se dados pessoais quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural que permitam identificá-la ou torná-la identificável, como nome completo, RG, CPF, e-mail, data de nascimento, endereço, telefone, fotografia, dados de saúde, e outros dados eventualmente acessados ou coletados durante a execução do objeto contratual.

13.5. A CONTRATADA está ciente de que é expressamente proibido utilizar informações confidenciais ou dados pessoais obtidos no curso da execução do objeto contratual para qualquer finalidade não autorizada pela CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA obriga-se a preservar a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais eventualmente armazenados em decorrência da execução do objeto contratual para a CONTRATANTE, garantindo que sejam mantidos em local seguro e acessíveis exclusivamente por pessoas devidamente autorizadas.

13.7. Caso ocorra qualquer falha na manutenção do sigilo, a CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE, reconhecendo que a comunicação não exclui sua responsabilidade pelos danos decorrentes.

13.8. A CONTRATADA compromete-se a devolver e/ou eliminar todos as informações e dados pessoais tratados, nos seguintes casos:

i. Por solicitação da CONTRATANTE;

ii. Em caso de rescisão contratual;

iii. Com o término da vigência do contrato, salvo obrigação legal que justifique sua manutenção.

13.9. Em caso de violação das obrigações previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA será responsável por ressarcir a CONTRATANTE por perdas e danos, incluindo danos materiais e imateriais decorrentes do descumprimento, bem como por ações de terceiros que resultem de seu ato ou omissão.

13.10. A CONTRATADA reconhece que será solidariamente responsável por eventuais multas impostas por autoridades competentes, indenizações individuais ou coletivas ajuizadas por titulares de dados, além de ser obrigada a reparar perdas e danos adicionais, sejam eles materiais, morais ou reputacionais.

13.11. Esta Cláusula de Confidencialidade possui caráter irrevogável e irretratável, sendo válida a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço ou Contrato e permanecendo em vigor por um período de 10 (dez) anos após o término da relação contratual e a devolução integral de quaisquer informações e dados pessoais armazenados pela CONTRATADA.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento exclusivamente para as finalidades nele previstas, em estrita conformidade com as condições pactuadas, respeitando integralmente a legislação vigente aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.2. As Partes obrigam-se a se adequar a quaisquer alterações legislativas que impactem a estrutura do contrato ou a execução de suas atividades, garantindo a continuidade do cumprimento das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

14.3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar o tratamento de seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Instrumento, permitindo sua coleta, conservação, utilização e, quando necessário, transferência às empresas do SISTEMA FECOMÉRCIO, exclusivamente para o cumprimento das atividades contratuais, obrigações legais e regulatórias.

14.4. A CONTRATADA assegurará que os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento e seus aditivos não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.

14.5. Caso a CONTRATANTE autorize o compartilhamento de dados pela CONTRATADA, a CONTRATADA deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Instrumento. Não obstante, a CONTRATADA será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

14.6. Durante a vigência do contrato e após seu término, pelo prazo legal necessário ao exercício regular de direitos, a CONTRATADA compromete-se a assegurar, no tratamento de dados pessoais, os seguintes princípios:

i. Boa-fé na coleta e utilização dos dados;

ii. Finalidade legítima, específica e informada, com tratamento compatível com o propósito estabelecido;

iii. Minimização, limitando a coleta ao estritamente necessário;

iv. Livre acesso aos titulares, com consulta facilitada e gratuita sobre os dados tratados;

v. Garantia da qualidade, com dados atualizados e exatos;

vi. Transparência, com informações claras e acessíveis aos titulares;

vii. Segurança, mediante a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas;

viii. Prevenção de danos aos titulares;

ix. Não discriminação em decorrência de tratamento indevido;

x. Accountability (prestação de contas) sobre as práticas de proteção de dados.

14.7. A CONTRATADA deve, mediante solicitação da CONTRATANTE, realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados tratados, conforme disposto na LGPD.

14.8. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE imediatamente por meio do Encarregado de Proteção de Dados sobre qualquer solicitação, reclamação ou notificação administrativa, judicial ou do próprio titular relacionada ao tratamento de dados pessoais decorrente do contrato.

14.9. A CONTRATADA deverá:

i. Manter registros atualizados das operações de tratamento de dados realizadas;

ii. Adotar medidas técnicas e administrativas eficazes para evitar destruição, perda, alteração, acesso não autorizado ou tratamento inadequado de dados pessoais;

iii. Assegurar a segurança das informações tratadas.

14.10. Em caso de incidentes de segurança (perda, alteração, deleção ou divulgação indesejada ou não autorizada) ou descumprimento das obrigações contratuais ou legais, a CONTRATADA deverá:

i. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas por meio do Encarregado de Proteção de Dados;

ii. Fornecendo informações detalhadas sobre o ocorrido, se possível, contendo no mínimo: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente); (v) identidade específica de cada um dos titulares afetados; (vi) dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados da CONTRATADA, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vii) descrição das possíveis consequências do evento; e (viii) as medidas adotadas para mitigação dos danos.

iii. Auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas relacionadas à proteção de dados, implementando ações necessárias para resolver incidentes e minimizar riscos;

iv. Manter sigilo e não divulgar qualquer informação sobre eventual incidente de segurança;

v. A CONTRATANTE avaliará o incidente e notificará a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares, quando entender necessário;

vi. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer sanções e indenizações decorrentes de incidentes causados em razão de sua única e exclusiva conduta, restando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso a CONTRATANTE venha a arcar com quaisquer danos.

14.11. A CONTRATANTE tem o direito de acompanhar, monitorar e auditar as atividades da CONTRATADA relacionadas à proteção de dados pessoais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

14.12. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata remediação, comprovando à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, as medidas mitigadoras adotadas.

14.13. A propriedade dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato permanecerá exclusivamente da CONTRATANTE, seus empregados, clientes, fornecedores ou parceiros, não transferindo qualquer titularidade à CONTRATADA.

14.14. O descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados, gerará sua responsabilidade exclusiva, ficando isenta a outra parte de quaisquer consequências legais decorrentes.

14.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de regresso contra a CONTRATADA para ressarcimento de prejuízos decorrentes de violações às obrigações assumidas nesta cláusula.

15. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA reconhece e declara estar plenamente ciente das normas legais relativas à prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Penal, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei n.º 12.683/2012 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro). Compromete-se a cumpri-las rigorosamente, abrangendo seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome, de forma direta ou indireta.

15.2. No cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA se compromete a: (i) Conduzir suas atividades e práticas comerciais com ética, integridade e total observância à legislação vigente; (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e controle com o intuito de prevenir atos de corrupção, fraudes, ilícitos ou lavagem de dinheiro praticados por seus representantes ou terceiros contratados.

15.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar, na medida de sua estrutura e capacidades, práticas e medidas adequadas para a prevenção de atos ilícitos e para o cumprimento da legislação aplicável.

15.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, realizar auditorias nos processos e registros da CONTRATADA relacionados a este Termo de Referência, a fim de verificar o cumprimento das disposições éticas e anticorrupção.

15.4.1. A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE amplo e irrestrito acesso às informações e documentos necessários para tais verificações.

15.5. A CONTRATADA compromete-se a informar de imediato à CONTRATANTE qualquer situação que caracterize, ou possa caracterizar, conflito de interesses, prática de corrupção, fraude ou outra irregularidade relacionada ao Termo de Referência.

15.6. No caso de vir a ser denunciada ou investigada por condutas contrárias à ética ou integridade empresarial, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência prontamente à CONTRATANTE e colaborar integralmente com as investigações cabíveis.

15.7. A CONTRATANTE coloca à disposição canais de denúncia seguros e confidenciais, que deverão ser utilizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade.

15.8. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata da Ata de Registro de Preço ou Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade.

16. INDICAÇÃO DO FISCAL, SUPLENTE E GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO OU CONTRATO

16.1. Sugere-se a designação os colaboradores abaixo indicados:

FISCAL: Kássio Alex Ferreira

Cargo: Supervisor de Seção

Matrícula: 12334 | CPF: xxx.xxx.xxx-05

SUPLENTE: Jorge Luiz Moreira Martins

Cargo: Assistente Técnico

Matrícula: 12787 | CPF: xxx.xxx.xxx-09

GESTOR: Douglas Pereira Quintino

Cargo: Analista

Matrícula: 11881| CPF: xxx.xxx.xxx-16

Goiânia, 28 de setembro de 2026.

ELABORADO POR

Shirlene Virginia de Lima Silva

Analista de Mercado da Seção de Programação e Controle

CPF: xxx.xxx.xxx-96 | Matrícula: 11015

APROVADO POR

Hugo Murillo Martins Pereira

Supervisor da Seção de Planejamento de Compras

CPF: xxx.xxx.xxx-57 | Matrícula: 5428

Bruno Fernandes Ramos

Coordenador da Seção de Planejamento de Compras

CPF: xxx.xxx.xxx-40 | Matrícula: 10582

Documento assinado eletronicamente por **SHIRLENE VIRGINIA DE LIMA SILVA**, **Administrativo**, em 28/09/2026, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Fernandes Ramos**, **Coordenador(a) de Seção**, em 28/09/2026, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Murillo Martins Pereira**, **Supervisor(a) de Seção**, em 28/09/2026, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0635427** e o código CRC **2C324882**.